



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 35/2016 – Pág. 1 de 06

RESOLUÇÃO nº 35 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Regulamento Interno do Conselho dos Representantes das Empresas Juniores da UFPel - CREJ/PREC.

A Presidente do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.009443/2016-90;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 15 de dezembro, constante na Ata nº 35/2016

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento Interno do Conselho dos Representantes das Empresas Juniores da UFPel - CREJ/PREC, como segue:

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 1º - O Conselho de Representantes das Empresas Juniores da Universidade Federal de Pelotas - CREJ, é um órgão de caráter consultivo que está vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREC, no qual devem estar obrigatoriamente representadas todas as Empresas Juniores devidamente constituídas nos Cursos de Graduação da UFPel aprovadas pelas Unidades Acadêmicas e comunicadas à PREC.

Parágrafo único: As Empresas Juniores em fase de constituição poderão participar das reuniões do Conselho sem poder de voto.

Art. 2º - O Conselho de Representantes das Empresas Juniores (CREJ) da Universidade Federal de Pelotas será composto por:

- I** - 1 (um) representante de cada Empresa Júnior devidamente constituída;
- II** - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III** - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- IV** - 1 (um) representante da Coordenação de Inovação Tecnológica (PRPPG);
- V** - 1 (um) representante dos Professores Orientadores das Empresas Juniores;
- VI** - 1 (um) assessor jurídico, docente ou servidor, da UFPel;
- VII** - 1 (um) assessor contábil, docente ou servidor, da UFPel.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 35/2016 – Pág. 2 de 06

§ 1º Os mandatos dos representantes serão de 1 (um) ano, devendo ser substituídos em caso de impedimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, por deliberação de quem faz a indicação ou por solicitação da exoneração de função do próprio representante

§ 2º Os representantes poderão ser reconduzidos, a critério de quem os indica, sem limitação do número de vezes.

§ 3º Caberá ao representante titular contatar o suplente para fazer-se substituir em caso de impossibilidade de seu comparecimento às reuniões ou qualquer outro compromisso de sua responsabilidade.

§ 4º Todos os representantes serão nomeados através de Portaria do Magnífico Reitor com validade de 1 (um) ano a partir da data de publicação, havendo necessidade de nova Portaria em caso de recondução ou substituição de membros

Art. 3º- Os representantes supracitados devem ser indicados de acordo com as seguintes regras:

I - O representante de cada Empresa Júnior deve ser indicado pela mesma e comunicado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

II - Os representantes das Pró-Reitorias serão indicados pelos respectivos Pró-Reitores;

III - O representante dos Professores Orientadores deve ser indicado pelo seus pares;

IV - Os assessores jurídico e contábil devem ser indicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo único : Necessariamente com a indicação do representante haverá a indicação de um suplente, nas mesmas condições, que terá como função substituir o titular nos seus impedimentos.

Art. 4º - O Conselho dos Representantes das Empresas Juniores da UFPel - CREJ - possui as seguintes atribuições:

I - Atuar como órgão consultivo das Empresas Juniores;

II - Funcionar como elo entre as Empresas Juniores e a UFPel, representando as mesmas junto à Universidade;

III - Proporcionar a troca de experiências e informações entre os seus membros;

IV - Auxiliar em pleitos junto à PREC e a Universidade sobre solicitações das Empresas Juniores;

V - Incentivar a criação de novas empresas;

VI - Acompanhar o andamento e funcionamento das empresas constituídas;

VII - Auxiliar na divulgação da atuação das Empresas Juniores;

VIII - Manter registro de suas reuniões em atas específicas;

IX - Manter registro de documentos recebidos e expedidos;

X - Analisar, quando solicitado, as situações das Empresas Juniores;

XI - Emitir, quando solicitado, parecer sobre procedimentos das Empresas Juniores.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5º - O CREJ terá um Presidente e um Secretário, escolhido pelos seus pares, entre os representantes das Empresas Juniores.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 35/2016 – Pág. 3 de 06

§ 1º O mandato do Presidente e do Secretário será igualmente de 1 (um) ano, necessariamente limitado à permanência do membro como representante indicado para o CREJ.

§ 2º O Presidente e o Secretário poderão ser reconduzidos por uma vez ao cargo, a critério dos seus pares.

Art.6º Caberá ao Presidente:

I - Representar o Conselho;

II - Realizar as convocações de reuniões;

III - Informar os demais integrantes do CREJ de qualquer assunto que seja de interesse geral dos conselheiros;

IV - Presidir as reuniões.

Parágrafo único: Na eventual ausência do Presidente, o mesmo poderá ser substituído pelo Secretário ou por outro conselheiro mediante indicação prévia

Art. 7º Caberá ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões;

II - Redigir atas de reunião e eventuais correspondências;

III - Manter o registro e arquivo das atas de reunião e eventuais correspondências.

Parágrafo único: Em caso de eventual ausência do Secretário à reunião, será designado um Secretário *ad-hoc* pelo Presidente, para exercer a função naquele momento.

Art. 8º - Caberá ao assessor jurídico, a assessoria técnica no campo jurídico ao CREJ e às Empresas Juniores no exercício de suas funções

Art. 9º - Caberá ao assessor contábil, a assessoria técnica no campo contábil ao CREJ e às Empresas Juniores no exercício de suas funções.

Art. 10 - Caberá aos representantes das Pró -Reitorias prestar assessoria dentro do seu campo de atuação.

Art. 11 - Caberá aos representantes dos Professores Orientadores prestar assessoria em seu campo de atuação e estimular a continuidade das Empresas Juniores e do CREJ.

Art. 12 - Os representantes das Empresas Juniores terão obrigatoriedade de apresentar, na reunião anterior à eleição dos novos integrantes do CREJ, um relatório escrito e assinado pelos seus respectivos Presidentes e Professores Orientadores com relato e análise em reunião, das atividades desenvolvidas no ano pela Empresa Júnior que representam

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 13 - As reuniões do CREJ terão validade sempre que contarem com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da composição dos representantes das Empresas Juniores

Art. 14 - O CREJ se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 35/2016 – Pág. 4 de 06

§ 1º As convocações serão realizadas pelo Presidente com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos em relação à data de sua realização

§ 2º Em caso de necessidade, as reuniões poderão ser convocadas por 1/3 (um terço) dos membros do CREJ.

§ 3º As reuniões extraordinárias somente serão convocadas pela exigência de deliberação sobre algum assunto específico, devendo portanto, apresentar a Ordem do Dia em suas convocações.

Art. 15 - Em todas as reuniões serão lavradas atas específicas, que ao final das mesmas devem ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO

Art. 16 - O processo eleitoral será realizado anualmente e sempre que houver necessidade de substituição do Presidente ou Secretário, ressalvadas situações extraordinárias, em Reunião Extraordinária especialmente convocada para este fim, através de voto secreto e de igual valor entre os representantes das Empresas Juniores.

Art. 17 - A Instalação da Reunião Extraordinária para fins de processo eleitoral requer a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos representantes das Empresas Juniores.

Parágrafo único: Se no horário marcado para a Reunião, não houver quórum para sua instalação, deverá ser feita uma segunda chamada, decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto. Caso as especificações de instalação da Reunião Extraordinária não sejam atingidas, deverá ser convocada nova Reunião Extraordinária, a realizar-se dentro dos 7 (sete) dias subsequentes.

Art. 18 - O Presidente, ou em segunda instância o Secretário, deverá convocar todos os integrantes do CREJ para a Reunião Extraordinária através de edital, que deverá ser publicado até 10 (dez) dias corridos antes da data da mesma.

Art. 19 - Poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e Secretário os representantes das Empresas Juniores devidamente constituídas e tendo sido nomeado para devido fim

Art. 20 - Cada representante de Empresa Júnior tem direito a 1 (um) voto.

Art. 21 - Os integrantes aptos a se candidatarem terão até 7 (sete) dias, após a data de convocação de Reunião Geral, para informarem a sua candidatura conforme indicado no edital.

Art. 22 - A divulgação dos candidatos inscritos deverá ser feita até 3 (três) dias antes das eleições, através de e-mails e publicação na página da web do Conselho. As propostas serão expostas pelos candidatos no momento de realização da Reunião Extraordinária, sendo que cada candidato terá até 5 (cinco) minutos para fazê-lo, para que então, dê-se sequência ao processo de votação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 35/2016 – Pág. 5 de 06

Art. 23 - Na ausência de inscrição de candidato aos cargos de Presidente ou Secretário, serão candidatos todos os representantes das Empresas Juniores aptos durante a Reunião Extraordinária.

Art. 24 - A aprovação dos candidatos dar-se-á através de maioria simples (50% + 1) dos representantes das Empresas Juniores presentes à Reunião Extraordinária e obedecer às regras de instalação de Reunião Extraordinária, dispostas no artigo 17 deste Regulamento Interno.

§ 1º No caso de haver 2 (dois) ou mais candidatos para determinado cargo, será eleito aquele que obtiver o maior número de voto válidos;

§ 2º Todo integrante do Conselho tem o dever de comparecer à Reunião Extraordinária

§ 3º Na hipótese do candidato a determinado cargo não atingir o quórum de maioria simples (50% + 1) dos votos para a sua aprovação, será realizada uma votação entre os representantes das Empresas Juniores, apto a se candidatar.

§ 4º Em caso de empate entre os candidatos, fica a cargo do Presidente da Reunião Extraordinária o voto decisório.

Art. 25 - A apuração dos votos será executada logo após o término do processo eleitoral de votação pelo Secretário, ao final da qual, serão divulgados os eleitos.

Art. 26 - Fica permitida a recondução aos cargos de Presidente e Secretário do Conselho mediante aprovação por maioria simples (50% + 1) dos representantes das Empresas Juniores presentes em Reunião Extraordinária.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O presente Regulamento Interno terá sua validade plena após a sua aprovação pelo COCEPE da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 28 - O funcionamento do CREJ somente se efetivará após a indicação dos seus membros por Portaria específica do Magnífico Reitor.

Art. 29 - Os casos omissos serão discutidos *interna corporis* em Reunião Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 30 - O presente Regulamento Interno poderá ser modificado mediante manifestação de 2/3 (dois terços) dos representantes das Empresas Juniores devidamente constituídas

Art. 31 – Esta Resolução revoga a resolução COCEPE nº 02/2006.

Art. 32 – A presente resolução entra em vigor a partir da data de aprovação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 15 dias do mês de dezembro de 2016

Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE

